



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.75

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 3/2020 de 25 de Fevereiro
Aprova o Alargamento da Área do Bloco A e Bloco C *onshore* e Altera Parcialmente a Resolução do Governo n.º 39/2016, de 23 de novembro 226

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 11/2020 de 25 de Fevereiro
Resultados da Avaliação Programática do Ensino Superior de 2019 e Ciclos de Estudo Acreditados e Não Acreditados 229

IMPrensa NACIONAL DE TIMOR-LESTE:

Declaração de Rectificação 234

CONSELHO DE IMPrensa:

Deliberação 6/2020 de 14 de fevereiro 235

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 3/2020

de 25 de Fevereiro

APROVA O ALARGAMENTO DA ÁREA DO BLOCO A E BLOCO C *ONSHORE* E ALTERA PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 39/2016, DE 23 DE NOVEMBRO

Considerando que pela Resolução do Governo n.º 39/2016, de 23 de novembro, o Governo aprovou a subdivisão do Bloco *Onshore* criado pela Resolução do Governo n.º 44/2015, de 22 de dezembro, em três blocos distintos, designados por Blocos A, B e C, respetivamente;

Considerando que em 7 de abril de 2017 foram celebrados os Contratos de Partilha de Produção TL-OT-17-08 e TL-OT-17-09 entre a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), a Timor Resources Pty Ltd. (TIMOR RESOURCES) e a Timor Gap Onshore Block A, Unipessoal, Lda. (TIMOR GAP) para a Área do Bloco A *Onshore* e para a Área do Bloco C *Onshore* (CPP 17-08 e CPP 17-09, respetivamente);

Considerando o resultado dos trabalhos de pesquisa realizados ao abrigo dos Contratos de Partilha e Produção acima melhor identificados, os quais indiciam a existência de formações geológicas com potencial de desenvolvimento e exploração nas áreas adjacentes às atuais áreas dos Blocos A e C *Onshore*;

Considerando que, na sequência dos trabalhos acima referidos, o Contratante dos CPP 17-08 e CPP 17-09, formado em ambos os casos pela TIMOR RESOURCES e a TIMOR GAP, propôs à ANPM, e a ANPM concordou, o alargamento das Áreas do Contrato do CPP 17-08 e do CPP 17-09 de modo a passar a abranger também uma parte das áreas adjacentes às atuais áreas dos Blocos A e C *Onshore*, respetivamente;

Considerando que a eficácia e validade do alargamento das Áreas do Contrato do CPP 17-08 (Bloco A *Onshore*) e do CPP 17-09 (Bloco C *Onshore*) está sujeita à aprovação prévia pelo Governo do alargamento das áreas dos Blocos A e C do *Onshore* resultantes da subdivisão do Bloco *Onshore* aprovada pela Resolução do Governo n.º 39/2016, de 23 de novembro;

Considerando ainda que a determinação das áreas de pesquisa e produção petrolíferas deve ter em consideração o interesse nacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (“Constituição”);

Considerando que é do interesse nacional que o Governo crie condições que permitam o aproveitamento eficiente dos recursos naturais do País, nomeadamente dos recursos existentes nos Blocos *Onshore*;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 7/2019, de 27 de setembro, o seguinte:

1. Aprovar o alargamento da Área do Bloco A *Onshore*, a qual passa a estar delimitada da seguinte forma:

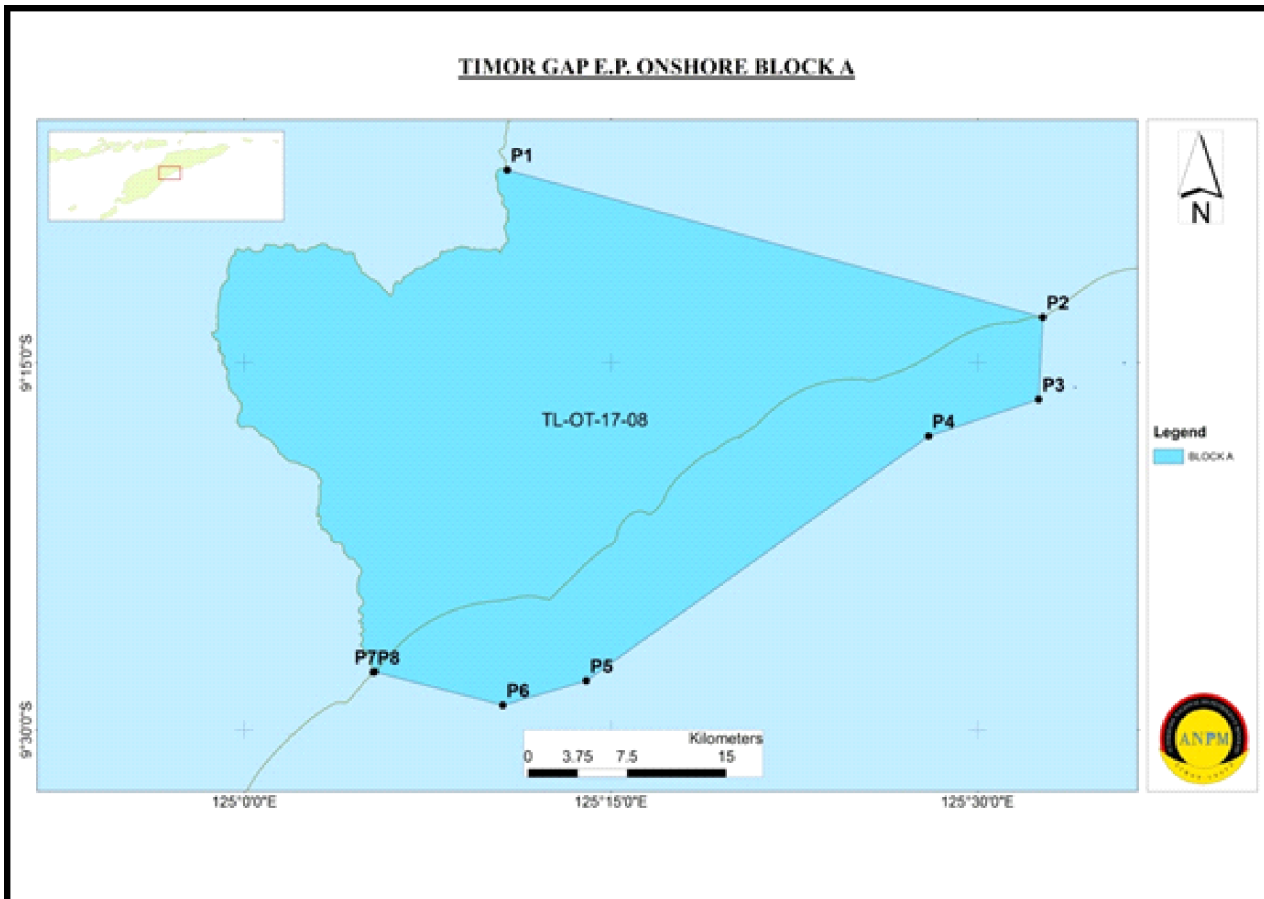
A área delimitada pelas linhas, conforme definido pelo sistema de referência de coordenadas do WGS84:

- (a) com início no canto norte da licença e na interseção interior com a fronteira da Indonésia a 125° 10'45.390 "E, 9° 07'07.270" S (ponto P1);
- (b) prosseguindo para sudoeste até à costa a 125° 32'40,300 "E, 9° 13'8,790" S (ponto P2);
- (c) prosseguir para sul da costa para uma posição *offshore* a 125° 32'30.000 "E, 9° 16'30.000" S (ponto P3);
- (d) daí, seguindo uma linha *offshore* e paralela à linha da costa descrita pelas coordenadas:

125°28'00.000"E, 9°18'00.000"S (Ponto P4)
125°14'00.000"E, 9°28'00.000"S (Ponto P5)
125°10'35.208"E, 9°29'00.000"S (Ponto P6)
- (e) depois, retornando ao litoral a 125° 05'20.500 "E, 9° 27'38.500" S (ponto P7) e prosseguindo para o cruzamento com a fronteira da Indonésia a 125° 5'17.258 "E, 9° 27'39.385" S (Ponto P8);
- (f) A fronteira segue então a fronteira indonésia até a posição inicial em 125° 10'45.390 "E, 9° 07'07.270" S (ponto P1).

PSC TL-OT-17-08 Lista de Coordenadas

Pontos	Longitude	Latitude
P1	125°10'45.390"E	9°07'07.270"S
P2	125°32'40.300"E	9°13'08.790"S
P3	125°32'30.000"E	9°16'30.000"S
P4	125°28'00.000"E	9°18'00.000"S
P5	125°14'00.000"E	9°28'00.000"S
P6	125°10'35.208"E	9°29'00.000"S
P7	125°05'20.500"E	9°27'38.500"S
P8	125°05'17.258"E	9°27'39.385"S
Ao longo da fronteira com a Indonésia		
P1	125°10'45.390"E	9°7'07.270"S



2. Aprovar o alargamento da Área do Bloco C *Onshore*, a qual passa a estar delimitada da seguinte forma:

A área delimitada pelas linhas, conforme definido pelo sistema de referência de coordenadas do WGS84:

PSC TL-OT-17-09 Lista de Coordenadas

Points	Longitude	Latitude
A1	125°39'21.32"E	8°54'2.92"S
A2	125°48'5.491"E	8°54'2.233"S
A3	125°56'22.723"E	9°8'2.29"S
A4	125°56'30"E	9°11'0"S
A5	125°52'0"E	9°11'0"S
A6	125°50'0"E	9°12'0"S
A7	125°47'0"E	9°13'0"S
A8	125°42'0"E	9°15'0"S
A9	125°36'0"E	9°15'0"S
A10	125°34'0"E	9°16'0"S
A11	125°32'30"E	9°16'30"S
A12	125°32'40.3"E	9°13'8.79"S
A13	125°33'36.11"E	8°58'52.43"S
A1	125°39'21.32"E	8°54'2.92"S